



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bernardino Bogo, nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Sala 8, CEP 87160-000, inscrita no CNPJ/MF nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FABRICIO CESAR MARTELOZZI, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em Mandaguáçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.726.651-1 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 041.738.959-09.

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34, com sede na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, à Rua Primeiro de Maio, nº 1208, neste ato representada por WILLIAN PERONDI, portador do RG nº 5.348.798 e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado em Guaraciaba, Santa Catarina.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023, fundamentado no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma completa para transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões plenárias da Câmara Municipal de Mandaguáçu, compreendo o fornecimento em comodato de:

- I. Câmera HD robotizada 360° com zoom ótico de no mínimo 18X com qualidade HD ou superior, posicionamento 3D;
- II. Câmera fixa com Lente Varifocal, com qualidade Full HD ou superior;
- III. Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo em no mínimo duas plataformas simultâneas sem travamentos e gravação local FullHD;
- IV. Retorno do vídeo em Telão ou TV com conexão HDMI Full HD;
- V. Backup com gravação das imagens local;
- VI. Licença de uso de software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API em duas plataformas sem uso de Chaves de transmissão RTMP;
- VII. Permissão para automação de câmera robótica 3D, inserção digital de legendas com nomes dos vereadores, convidados e demais autoridades no vídeo ao vivo, VT de abertura;
- VIII. Software que permite inserção de cronometro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;
- IX. Integração com o sistema de áudio já existente;
- X. Suporte técnico remoto até as 22 horas todas as segundas-feiras;
- XI. Suporte técnico remoto em todos os eventos, com horários específicos, comunicados



com antecedência mínima de 24 horas;

XII. Serviço de instalação com deslocamento de equipe técnica para instalação, ativação e capacitação presencial de 02 (dois) servidores da Câmara de Mandaguacu.

XIII. Fornecimento em comodato de todos os softwares, equipamentos e demais materiais necessários, tais como suporte, cabos, conectores, etc, para o correto funcionamento no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e publicação.

Cláusula Terceira: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em comodato à CONTRATANTE, todos equipamentos, softwares e licenças necessárias para prestação dos serviços contratados sem qualquer ônus.

3.2. A CONTRATADA deverá instalar uma câmera fixa/estática, para filmagem em plano aberto dos parlamentares e uma câmera robótica, em suporte metálico apropriado e seguro fixado na região central do plenário que permita a correta captação de imagens em plano aberto ou o enquadramento individual dos vereadores em seus respectivos assentos e durante o uso na tribuna.

3.3. Durante as transmissões das sessões, o software deverá permitir ao operador identificar o orador individualmente em foco, realizando a inserção de caracteres (GC), com o nome, cargo ou função, partido político ou entidade que representa, quando for o caso, além de permitir a edição de informações acerca das matérias em discussão e/ou votação.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os equipamentos e softwares no Plenário da Câmara Municipal de Mandaguacu no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo instrumento contratual.

3.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Sede da Câmara Municipal de Mandaguacu/PR, localizada na Rua Bernardino Bogo, 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, Piso Superior, no Plenário Vereador Marcílio Periotto em Mandaguacu/PR, CEP 87160-000.

3.6. A Câmara Municipal de Mandaguacu deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências, bem como disponibilizar local apropriado para instalação dos equipamentos durante a execução dos serviços, prestando ainda, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

3.7. Os serviços deverão ser realizados por técnicos habilitados da CONTRATADA, utilizando-se de ferramentas e materiais adequados com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

3.8. Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATA deverá realizar a capacitação de 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, para habilitá-los na utilização dos sistemas.

3.9. A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, com técnicos aptos a prover o devido suporte, com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas e/ou resolver problemas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares e equipamentos implantados.

b) Orientar durante a vigência contratual, os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

d) Para os atendimentos via telefone a empresa deverá dispor, preferencialmente, de um canal de comunicação telefônica ou WhatsApp tendo em vista facilitar os atendimentos.

e) O serviço de atendimento deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h e as segundas-feiras, até às 22 horas.



3.10. Quando contatado o suporte técnico este deverá realizar o atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

3.11. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Câmara Municipal de Mandaguacu.

Cláusula Quarta: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste Contrato.

4.2. Também será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do Contrato.

4.3. Pela própria essência deste Contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando houver a necessidade de preenchimento, assinatura e/ou recolhimento de taxa que esteja relacionado ao serviço ao qual foi CONTRATADA, tais como: taxa da ART, etc.

4.5. Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

4.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontrata qualquer das prestações a que está obrigada.

4.8. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.

4.9. Responder por todo e qualquer vício ou irregularidade que provenham da má execução dos serviços contratados, comprometendo-se a removê-lo, corrigir e/ou repará-lo tão logo se justificou, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

4.10. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o uso e emprego de materiais de proteção e segurança de seus funcionários, devendo a mesma fiscalizar e exigir o uso e manuseio conforme as normas legais pertinentes.

Cláusula Quinta: DO VALOR

5.1. O valor mensal a ser pago para a locação de plataforma completa de transmissão ao vivo é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total de 12 (doze) meses de R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais).

5.2. Caso o presente Contrato seja renovado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU estará isenta do pagamento de nova taxa de instalação/ativação do serviço.

5.3. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do



inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Cláusula Sexta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária ou boleto bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.1.1 - A compensação financeira não será admitida em razão do atraso no pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda com base na IN RFB nº 1234/2012, ou no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL, apresentar declaração e documentação comprobatória.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência e execução de 12 meses, com início na data de sua publicação.

7.2. Os prazos referidos na cláusula anterior poderão ser renovados por acordo das partes, por períodos de 12 (doze) meses, não ultrapassando 60 (sessenta) meses total, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

7.3. Caso ocorra o estabelecimento na cláusula anterior, as partes poderão a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3.1. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- (e) da inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 77 da Lei 8.666/93; e
- (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

8.3. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados,



implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

8.4. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Nova: DAS PENALIDADES

9.1. Pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos serviços, nos prazos previstos neste termo, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do Contrato.

9.2. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva regularização.

9.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima: RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas oriundas da execução do presente Contrato serão cobertas com receitas provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001. 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula Décima Primeira: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

11.1.1. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa CONTRATADA sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

11.3. O presente termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente Contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.5. A Câmara Municipal de Mandaguacu se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa e interesse público, devidamente autorizado e fundamentado. Se isso vier a ocorrer, a empresa CONTRATADA terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

11.6. A empresa CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à Câmara Municipal de Mandaguacu ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o órgão público de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.7. A empresa CONTRATADA assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

11.8. A execução do presente Contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.9. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

11.10. O presente instrumento de Contrato está vinculado obrigatoriamente as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.11. Para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Mandaguáçu PR, em 01 de novembro de 2023


FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO
Assinado de forma digital por CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA:11520032000134
Dados: 2023.11.01 10:28:29 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Edin do Prado Contente

